CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218-C/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0011636/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218-C/2025, QUE TEM COMO O OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (NÃO PERECÍVEIS), CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI E A EMPRESA A V P VELOSO COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO,** inscrito no CPF nº 453.393.333-53, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **MARCONDES FRANSCISCO DOS SANTOS SALES**, inscrito no CPF nº 874.772.543-53, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0005-55, com sede na Av. Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, CEP: 64.240-000, neste ato representada pela Srª. Secretária Municipal a Srª **SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 013.862.484-63, e **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO** inscrito no CPF nº 914.323.913-72.

CONTRATADA: TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 48.566.347/0001-22, localizada na Avenida oitocentos, Quadra nº 39, Nº S/N, Box nº 15, Galpão G-20, Modulo 01, CEP: 29161-389, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, por intermédio da sua representante a Srª. **CAROLINA TIETJEN TELES**, administrador da empresa, inscrito no RG nº 4463885 expedida por SSP-SC e CPF nº 052.351.089-65.

OS CONTRATANTES e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é **Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios em geral (não perecíveis), conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, destinado a atender às necessidades do município de Piracuruca/PI,** conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 020/2025, e Processo Administrativo nº 001.0011636/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios em geral (não perecíveis), conforme condições, especificações e

quantidades estabelecidas no termo de referência, destinado a atender às necessidades do município de Piracuruca e suas Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 020/2025.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

1.3 Independente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo e o Edital Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025, e seus anexos, bem como seus respectivos Termo de Referência, Proposta de Preços apresentadas pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 001.0011636/2025, vinculados a esta avença para todos os efeitos legais.

1.4 Especificações da Contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DESCRIÇÃO UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
39	CAFÉ MOÍDO - Descrição: Café, apresentação: torrado moído, intensidade: suave, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Selo de pureza e qualidade da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC). Validade mínima de 03 (três) meses, a contar da data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO:	PCT	890	R$ 16,90	R$ 15.041,00
42	CREME DE LEITE - Descrição: Creme de leite, teor gordura: 21 a 40% de gordura, processamento: uht, tratamento: homogeneizado. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagem de 200g.	UND	384	R$ 5,30	R$ 2.035,20
VALOR TOTAL R$ 17.076,20 (Dezessete mil, setenta e seis reais e vinte centavos)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DESCRIÇÃO UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
39	CAFÉ MOÍDO - Descrição: Café, apresentação: torrado moído, intensidade: suave, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Selo de pureza e qualidade da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC). Validade mínima de 03 (três) meses, a contar da data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO:	PCT	3560	R$ 16,90	R$ 60.164,00

42	CREME DE LEITE - Descrição: Creme de leite, teor gordura: 21 a 40% de gordura, processamento: uht, tratamento: homogeneizado. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagem de 200g.	UND	1536	R$ 5,30	R$ 8.140,80
VALOR TOTAL R$ 68.304,80 (Cento e setenta mil, setecentos e sessenta e dois reais)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DESCRIÇÃO UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
39	CAFÉ MOÍDO - Descrição: Café, apresentação: torrado moído, intensidade: suave, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Selo de pureza e qualidade da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC). Validade mínima de 03 (três) meses, a contar da data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO:	PCT	2670	R$ 16,90	R$ 45.123,00
42	CREME DE LEITE - Descrição: Creme de leite, teor gordura: 21 a 40% de gordura, processamento: uht, tratamento: homogeneizado. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagem de 200g.	UND	1152	R$ 5,30	R$ 6.105,60
VALOR TOTAL R$ 51.228,60 (Cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)					

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DESCRIÇÃO UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
39	CAFÉ MOÍDO - Descrição: Café, apresentação: torrado moído, intensidade: suave, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Selo de pureza e qualidade da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC). Validade mínima de 03 (três) meses, a contar da data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO:	PCT	1780	R$ 16,90	R$ 30.082,00
42	CREME DE LEITE - Descrição: Creme de leite, teor gordura: 21 a 40% de gordura, processamento: uht, tratamento: homogeneizado. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagem de 200g.	UND	768	R$ 5,30	R$ 4.070,40
VALOR TOTAL R$ 34.152,40 (Trinta e quatro mil, cento e ciquenta e dois reais e quarenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e adjudicação por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 020/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0011636/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 020/2025;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VII – Substituir, no prazo máximo definido pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, divergências ou estiverem em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional;

VIII – Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, prestando todas as informações solicitadas;

IX – Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, bem como eventuais atrasos devidamente justificados;

X – Cumprir integralmente as normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, quando aplicáveis ao objeto;

XI – Arcar com as penalidades decorrentes do descumprimento contratual, nos termos previstos neste instrumento e na legislação vigente;

XII – Não transferir ou subcontratar o objeto do contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, e suas respectivas secretarias devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0003.2011	33.90.30	500/552
12.365.0004.2073	33.90.30	500/552
12.367.0006.2075	33.90.30	500/552
12.365.0004.2084	33.90.30	500/552
10.301.0009.2030	33.90.30	500/600/621
04.123.0002.2003	33.90.30	500
08.244.0002.2042	33.90.30	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 170.762,00 (Cento e setenta mil, setecentos e sessenta e dois reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 A entrega dos produtos será realizada mediante ordem de fornecimento, expedida pela Prefeitura Municipal, por intermédio de servidor ou autoridade devidamente autorizada, observando-se o objeto deste contrato.

10.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º – As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades leves no cumprimento das obrigações contratuais;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraude na execução ou conduta dolosa lesiva ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º – A aplicação das penalidades obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

§3º – As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou, na ausência destes, cobradas judicialmente.

§4º – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracuruca-PI, o servidor ADRIANO GOMES CERQUEIRA, portador do CPF nº 462.903.623-72, portaria nº 175/2025.

16.2 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI, o servidor JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO, portador do CPF nº 218.078.333-72, portaria nº 177/2025.

16.3 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, o servidor GETANIEL DE CARVALHO GOMES, portador do CPF nº 742.703.893-20, portaria nº 179/2025.

16.4 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI, o servidor CARLOS EDUARDO SILVEIRA DA ROCHA, portador do CPF nº 079.702.623-17, portaria nº 176/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE

17.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo.

TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA:48566347000122
Assinado de forma digital por TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA:48566347000122
Dados: 2025.12.24 12:02:33 -03'00'

PIRACURUCA (PI), 22 de dezembro de 2025.

CONTRATADA:_____
TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ Nº 48.566.347/0001-22
CAROLINA TIETJEN TELES

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCONDES FRANSCISCO DOS SANTOS SALES

CONTRATANTE: Sárvia Karoline Gomes Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA

CONTRATANTE: Eduardo
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO

TESTEMUNHA:
CPF Nº:

TESTEMUNHA:
CPF Nº